



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.993, DE 14 DE MAIO DE 2024

Classifica e altera a classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo constante na Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica classificada como Zona Industrial I (ZI1), o lote de terras sob o nº 222-A/223-A/224-B-1/2-REM.

Art. 2º Fica alterada a classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, constante na Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020:

I - Da data de terras sob o nº. 8, da quadra nº 2; das datas de terras sob os nºs. 1; 3; 6; 7; 8 e 8-A, da quadra nº 3 e das datas de terras sob os nºs. 1; 2; 3; 7; 8 e 9, da quadra nº 5, todas situadas no Jardim Shangri-lá, passando de Zona Residencial 3 (ZR3) para Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1);

II - Da data de terras sob o nº 5/8, da quadra nº 1 e das datas de terras sob os nºs. 7; 8; 9; 10 e 11, da quadra nº 2, todas situadas na Vila Shangri-lá, passando de Zona Residencial 2 (ZR2) para Zona Industrial 2 (ZI2);

III - Da data de terras sob o nº 4/5/6, da quadra nº 2, situada no Jardim Aeroporto, passando de Zona Residencial 2 (ZR2) para Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1);

IV - Do lote de terras sob o nº 262, situado na Gleba Patrimônio Capelinha, passando de Zona de Expansão Urbana (ZEU) para Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

V - Das quadras nºs. 50 e 51, com as testadas voltadas para a Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, no trecho compreendido entre a Rua Professor Laertes Munhoz e a Rua Presidente Kennedy, Centro, passando de Zona Residencial 3 (ZR3) para Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1).

Art. 3º O ANEXO I - Mapa de Zoneamento da Sede e Distritos - da Lei Complementar nº 2.737, de 2020, passa a vigorar na forma do Mapa constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

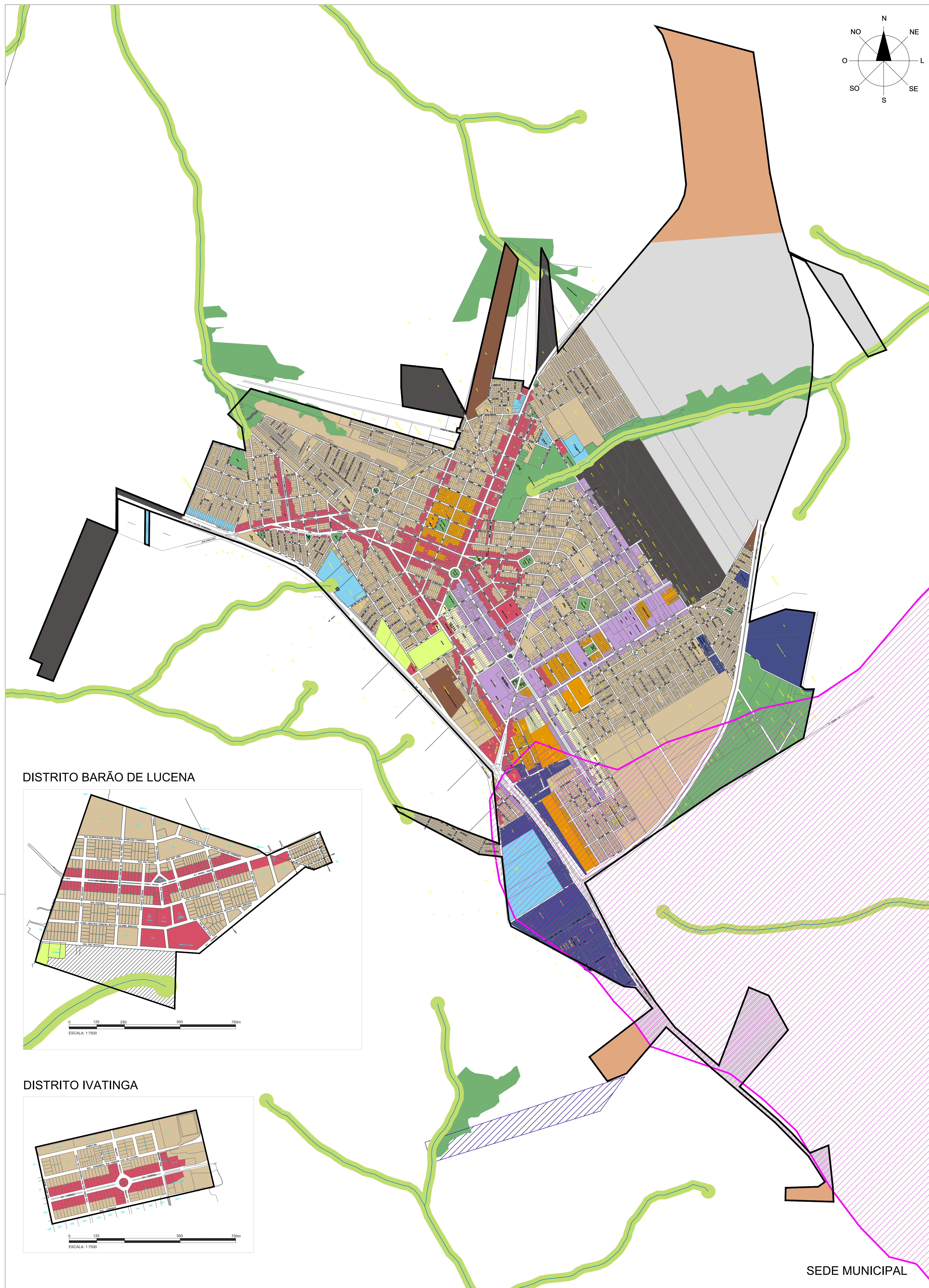
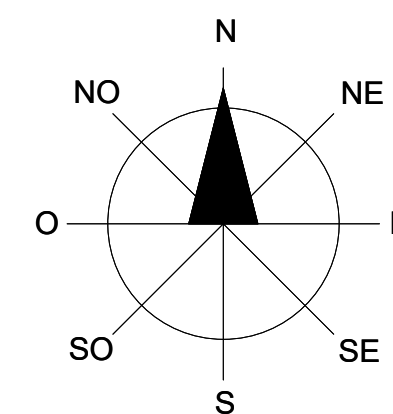
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2.024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



LEGENDA	
	MALHA URBANA
	CORPOS HÍDRICOS
	PERÍMETRO URBANO
	APP

	ZR1
	ZR2
	ZR3
	ZR4

	ZCS1
	ZCS2
	ZI1
	ZI2

	ZEIS
	ZPA
	ZE CEMITÉRIO
	ÁREA DE HORTIFRUTICULTURA

	ZEU PRIORITÁRIA
	ZEU SECUNDÁRIA
	ÁREA DE INFLUÊNCIA DO MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DA BACIA DO RIB. PARACATU
	ZBRP 1 - OCUPAÇÃO DA BACIA DO RIBEIRÃO PARACATU COM RESTRIÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PR
PLANO DIRETOR MUNICIPALANEXO ÚNICO
ZONEAMENTO SEDE E DISTRITOS

Escala: 1/12.000

CONSULTORIA CONTRATADA:
DRZ - GESTÃO DE CIDADES

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
DANIEL SOUZA LIMA
CAU A47443-6

EQUIPE TÉCNICA:
BEATRIZ HASHIMOTO
CAU A112426-9

